



Número: **0000667-69.2018.8.17.3020**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Ouricuri**

Última distribuição : **31/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ZILDEMAR BEZERRA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)	FRANCISCA ALSILEIDE LOPES DE HOLANDA SAMPAIO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ARUANA SEGUROS S.A. (REQUERIDO)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69948 310	22/10/2020 16:23	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara da Comarca de Ouricuri**

AV FERNANDO BEZERRA, 1285, Forum Josué Custódio de Albuquerque, Centro, OURICURI - PE - CEP: 56200-000 -  
F:(87) 38744783

Processo nº **0000667-69.2018.8.17.3020**

REQUERENTE: ZILDEMAR BEZERRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

## **DESPACHO**

### **01 – Da prova pericial – Audiência designada para dia 02/03/2021**

A prova pericial é indispensável à instrução e julgamento de feitos dessa natureza, sendo certo que o(a) requerente não tem condições de arcar com os custos para a realização do exame pericial, pois litiga sob os auspícios da justiça gratuita.

Observo, ainda, que a Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT, em resposta à solicitação da Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos do TJPE, por meio do Ofício DPVAT/JUR nº 583/2015, comprometeu-se em efetuar o pagamento das perícias realizadas pelos peritos indicados pelo magistrado, desde que sejam vinculadas aos processos do Consorcio do Seguro DPVAT.

Naquela missiva, restou consignado que o magistrado terá a responsabilidade de nomear um perito de sua confiança, tendo a Seguradora Líder o encargo de promover o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias, contados da intimação para o pagamento. O valor estabelecido para cada laudo pericial foi de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

Em sequência, verifico ser possível a aplicação analógica da Recomendação Conjunta 01 de 15 de novembro de 2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, antecipando-se parcialmente a fase probatória e invertendo-se a ordem da produção da prova para o fim de determinar, de ofício, independentemente da fase processual, a realização da prova pericial. Objetiva-se a economia processual, possibilitando, inclusive, a solução rápida e pacífica do conflito, a qual deve ser sempre promovida e estimulada pelo Juiz,



providências estas que encontram respaldo legal, entre outros, nos seguintes dispositivos: art. 5º, inciso LXVIII, da CF, e arts. 139, incisos II e V, e 370, ambos do NCPC.

Não se pode olvidar que a possibilidade da adoção de tal procedimento vem prevista expressamente no Novo Código de Processo Civil (arts. 381, inciso II, e 361).

Nomeio como perito, para realização do exame pericial judicial, **Garibaldo de Santana Lacerda, CREFITO nº 87889-F**, fisioterapeuta com especialização em perícia e assistência técnica judicial, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar dossiê nesta Vara.

O perito nomeado deverá responder os quesitos utilizados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para realização de mutirões de ações relativas à cobrança de seguro DPVAT, que já se encontram em seu poder, bem como à disposição das partes para consultas neste juízo.

O laudo pericial deverá ser elaborado neste juízo, em sala própria disponibilizada ao perito.

Arbitro os honorários periciais em R\$200,00 (duzentos reais).

**Designo a data de 02/03/2021, às 09h00mim realização de mutirão de perícias, incluindo esta causa na pauta.**

Intimem-se as partes e advogados, das datas designadas, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, arguam o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos, caso queiram e já não o tenham feito.

**Determino, também, a intimação pessoal da parte requerente, por correspondência ou mandado.**

Advirto à parte requerente que sua ausência ao mutirão implicará na extinção do processo sem resolução do mérito, por inexistência superveniente do interesse processual.

Acrescento que os pagamentos dos honorários dos processos inclusos no mutirão deverão ser depositados pela requerida, em conta à disposição desse juízo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do ato, sendo certo que os exames periciais serão realizados em regime de mutirão, reunindo várias causas, de forma a garantir maior celeridade e efeito prático no andamento de feitos como o ora tratado.

**02 – Após a juntada do laudo pericial**, vista às partes para manifestarem-se.

**03 - Ao final, venham-me conclusos os autos. Vistos, etc.**



OURICURI, 22 de outubro de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: OLIVIA ZANON DALLORTO - 22/10/2020 16:23:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102216235216600000068588004>  
Número do documento: 20102216235216600000068588004

Num. 69948310 - Pág. 3